

**NORMAS E PROCEDIMENTOS DE USO DO
LABORATÓRIO DE FOTOGRAFIA E EVENTOS
DOS CURSOS TÉCNICO INTEGRADO EM PRODUÇÃO DE MODA E
BACHARELADO EM DESIGN DE MODA DO
CEFET-MG – CAMPUS DIVINÓPOLIS**

Divinópolis, 2024



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas normas e procedimentos regulamentam o funcionamento dos laboratórios dos cursos de Produção de Moda e Design de Moda do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Campus Divinópolis.

Art. 2º Para as finalidades destas Normas e Procedimentos consideram-se:

- I. Usuário: é qualquer pessoa que possui vínculo com o CEFET-MG ou que, em condição autorizada por escrito utilize, de qualquer forma, algum recurso dos laboratórios do CEFET-MG.
- II. Coordenação de Laboratórios: órgão responsável pelo funcionamento dos laboratórios do CEFET-MG e subordinado ao Departamento de Moda, Gestão e Design.
- III. Coordenador de Laboratórios: funcionário do CEFET-MG que exerce a função de chefe da Coordenação de Laboratórios.
- IV. Recurso: qualquer equipamento, ou programa que pode ser utilizado como meio ou finalidade de estudos e/ou ensino.
- V. Alocação: disponibilização de horário para uso dos laboratórios para disciplinas de laboratórios ou que fazem uso constante dos mesmos.
- VI. Reserva: disponibilização eventual de horário para uso dos laboratórios.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS

Art. 3º Os laboratórios devem ser utilizados estritamente para fins acadêmicos e de interesse do CEFET-MG.

Parágrafo 1º: O uso dos laboratórios para outros fins deve ser autorizado, por escrito, pela Coordenação de Laboratórios ou por instâncias superiores (Chefia do Depto. de Moda, Gestão e Design ou Direção do Campus).

Art. 4º A utilização dos laboratórios do CEFET-MG é permitida para:

- I. Discentes do CEFET-MG regularmente matriculados, discentes de outros campi podem utilizar os laboratórios mediante autorização da Coordenação de Laboratórios ou de instâncias superiores.
- II. Funcionários do CEFET-MG.



III. Terceiros com devida autorização da Coordenação de Laboratórios ou de instâncias superiores.

IV. Pessoas externas ao Campus Divinópolis que possuam vínculo com projetos e orientações desenvolvidas por servidores deste Campus, durante a execução de trabalhos associados a essas atividades.

Parágrafo único: O direito de uso dos laboratórios cessa quando o usuário termina seu vínculo com o CEFET-MG. Caso o usuário venha exercer outra atividade ou ocupação dentro do CEFET-MG, deverá ter sua autorização revista, não podendo fazer uso dos direitos que lhe foram concedidos em situação anterior.

CAPÍTULO III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O horário de funcionamento dos laboratórios será definido pela Coordenação de Laboratórios em conjunto com o Chefia do Departamento de Moda, Gestão e Design. A Coordenação de Laboratórios deverá divulgar em quadro próprio uma tabela de horários contendo as atividades programadas.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO

Art. 6º A necessidade do uso de qualquer recurso diferente dos existentes deverá ser solicitada à Coordenação de Laboratórios com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo 1º A solicitação será avaliada pela Coordenação, a qual pode ou não autorizar a instalação dos recursos solicitados.

Parágrafo 2º É responsabilidade do solicitante, verificar com antecedência, se os recursos necessários estão funcionando corretamente.

Parágrafo 3º Todos os usuários podem solicitar a instalação/manutenção de recursos, desde que comprovada a necessidade. No caso do solicitante ser um discente, a solicitação somente será avaliada, após anuência do servidor responsável pela disciplina ou pelo orientador do discente.

Art. 7º A Coordenação de Laboratórios nunca poderá ser responsabilizada por trabalhos ou atividades não realizados devido à falta de recursos ou falha nos mesmos.

Art. 8º Não são de responsabilidade da Coordenação de Laboratórios a segurança e a integridade dos trabalhos desenvolvidos pelos usuários.

Art. 9º Para segurança dos usuários, trabalhos e suas operações podem ser monitoradas.

Art. 10º Para segurança dos usuários e dos recursos disponíveis nos laboratórios, a Coordenação de Laboratórios se reserva o direito de monitorar por meio de câmeras o acesso e a utilização dos laboratórios.



Art. 11º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de limitar ou proibir a utilização, por parte dos usuários, de conteúdos que atentem contra a moral e os bons costumes e que não são ligados aos interesses acadêmicos e do CEFET-MG, sem aviso prévio.

Art. 12º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de limitar ou proibir a utilização de recursos que prejudicam o desempenho das atividades desenvolvidas nos laboratórios, sem aviso prévio.

Art. 13º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de aplicar restrições quanto à utilização dos recursos para fins que não são ligados aos interesses acadêmicos e do CEFET-MG, sem aviso prévio.

Art. 14º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de, em caso de necessidade ou eventualidade, solicitar ao usuário que libere o recurso que está sendo utilizado, sem aviso prévio.

Art. 15º Durante a sua utilização, o usuário é responsável pelos recursos do laboratório, sendo que a Coordenação de Laboratórios deve ser informada pelo e-mail designmoda@cefetmg.br de qualquer anormalidade ocorrida durante a utilização dos recursos disponíveis.

Art. 16º O instrutor deve orientar os discentes para que deixem o ambiente limpo, organizado com todas as máquinas e equipamentos devidamente desligados, após o término das atividades acadêmicas.

Art. 17º É expressamente proibida a permanência de discentes nos laboratórios sem o acompanhamento de um instrutor, funcionário do CEFET-MG ou usuário devidamente autorizado.

CAPÍTULO V - DAS RESERVAS

Art. 18º Cada laboratório poderá ser alocado por, no máximo, um período letivo para disciplinas de laboratório e disciplinas que fazem uso constante de laboratórios.

Parágrafo 1º Para alocações e/ou alterações no horário de uso dos laboratórios a Coordenação de Curso deve comunicar a Coordenação de Laboratórios por escrito ou por e-mail com pelo menos 7 dias de antecedência.

Parágrafo 2º O professor/monitor com horário alocado por período letivo receberá mediante assinatura de um termo de compromisso a chave do laboratório que irá utilizar. Ao término do período letivo a chave deve ser entregue a Coordenação de Laboratórios.

Parágrafo 3º Somente instrutores e funcionários do CEFET-MG podem solicitar reserva dos laboratórios.

Parágrafo 4º: As solicitações de reserva dos laboratórios deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Laboratórios por escrito ou pelo e-mail designmoda@cefetmg.br de com, no mínimo, 7 dias de antecedência à data de utilização.



Parágrafo 5º Na solicitação de reserva deve-se informar o fim para o qual o laboratório está sendo solicitado, os recursos adicionais necessários, a data e o horário da reserva.

Parágrafo 6º No caso de reserva realizada com menos de 7 dias de antecedência, a Coordenação de Laboratórios não se responsabiliza pela instalação e manutenção dos recursos que serão utilizados.

Parágrafo 7º Para o caso de reserva a chave do laboratório deve ser retirada/entregue na sala do Departamento de Moda, Gestão e Design de acordo com agendamento prévio.

Art. 19º - Para uso do laboratório fora do horário de atendimento da instituição, a solicitação deve ser encaminhada diretamente ao Chefe do Departamento de Moda, Gestão e Design que ficará responsável por comunicar à Coordenação de Laboratórios.

Art. 20º - O solicitante da alocação/reserva é responsável por verificar se o laboratório possui os recursos necessários e se os mesmos estão funcionando adequadamente.

Parágrafo único Caso o solicitante identifique que o laboratório não possui os recursos necessários ou que os mesmos não estão funcionando corretamente, ele deverá entrar em contato com a Coordenação de Laboratórios que buscará solucionar o problema.

Art. 21º A troca de laboratórios só poderá ser efetuada com a anuência, por escrito, das partes envolvidas, competindo à Coordenação de Laboratórios a autorização.

Parágrafo único Em caso de necessidade, o Coordenação de Laboratórios poderá remanejar as alocações/reservas para salas diferentes das agendadas, para adequar às necessidades.

Art. 22º Em caso de desistência da alocação/reserva feita por parte do solicitante, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação de Laboratórios para que esse laboratório possa ser disponibilizado.

Art. 23º A ausência do professor/monitor das aulas agendadas por 3 vezes seguidas, sem a devida comunicação à Coordenação de Laboratórios, implicará em perda da alocação/reserva, ficando a Coordenação de Laboratórios livre para disponibilizar o laboratório em questão.

Art. 24º O laboratório reservado somente será liberado para os discentes quando da presença do professor/monitor, sendo que durante o horário da aula, o laboratório ficará sob a responsabilidade do professor/monitor, cabendo ao mesmo a comunicação imediata à Coordenação de Laboratórios qualquer anomalia observada. O professor/monitor é, também, responsável por fazer cumprir, por parte dos discentes, essa norma.

Art. 25º Quando do horário da aula, os discentes deverão aguardar o instrutor com o máximo de silêncio possível para não perturbar os demais usuários em outros laboratórios ou salas.

Art. 26º No horário reservado para a utilização dos laboratórios por parte do corpo docente, para aulas curriculares ou esporádicas, é vedada a utilização concomitante do mesmo laboratório por



outros usuários.

Art. 27º Não será de responsabilidade da Coordenação de Laboratórios o fornecimento de quaisquer tipos de material didático de uso diário como pincel, apagador, retroprojektor, etc. Exceto os já disponíveis no laboratório.

CAPÍTULO VI - DAS RESTRIÇÕES

Art. 28º - Considerando a finalidade dos laboratórios, os seguintes procedimentos são proibidos aos usuários dos laboratórios:

- I. Praticar qualquer tipo de discriminação relativa à raça, sexo ou credo religioso.
- II. Utilizar os recursos dos laboratórios de modo dissociado das atividades acadêmicas a que se destinam.
- III. Falar em voz alta ou ter atitudes que prejudicam a concentração dos demais usuários, ou que são incompatíveis com ambiente destinado ao trabalho e ao estudo.
- IV. Desrespeitar os funcionários dos laboratórios.
- V. Acender ou conduzir aceso cigarros nas dependências dos laboratórios.
- VI. Entrar nos laboratórios com qualquer tipo de alimento ou bebida.
- VII. Entrar nos laboratórios com objetos que não estejam ligados às atividades acadêmicas.
- VIII. Abrir, retirar ou mover quaisquer equipamentos.
- IX. Utilizar quaisquer recursos sonoros, inclusive aqueles de celulares pessoais.
- X. Alterar a disposição do mobiliário e a disposição de máquinas e equipamentos.
- XI. É expressamente proibido utilizar os laboratórios com bijuterias, acessórios, sapatos abertos e cabelos soltos.
- XII. Os discentes que não estiverem devidamente trajados não poderão permanecer dentro dos laboratórios, pois os mesmos estarão infringindo as normas de segurança.

CAPÍTULO VII - DA CONDUTA

Art. 29º É de responsabilidade dos funcionários responsáveis pelos laboratórios manter a disciplina e ordem nos mesmos.

Art. 30º Durante a utilização dos laboratórios para atividades acadêmicas a responsabilidade é do professor/monitor.



Art. 31º Os laboratórios são locais de estudo e, portanto, devem ser observadas a ordem e o silêncio.

Parágrafo único Qualquer conduta indevida deve ser comunicada aos responsáveis pelos laboratórios para providência de medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 32º O não cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento implicará, ao usuário infrator as penalidades previstas no Regimento Disciplinar do CEFET-MG e, de acordo com a sua gravidade, conforme descrito abaixo:

- I. Advertência oral.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão temporária do Curso Técnico Integrado em Produção de Moda ou Bacharelado em design de Moda.
- IV. Expulsão do Curso Técnico Integrado em Produção de Moda ou Bacharelado em design de Moda.

Art. 33º Quando constatado problema em equipamento decorrente de má utilização, uso incorreto ou ato de violência provocado deliberadamente por um ou mais usuários, este(s) será(ão) responsabilizado(s) e será(ão) obrigado(s) a ressarcirem a Instituição das respectivas despesas de manutenção das máquinas, equipamentos e materiais de consumo danificados.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Quaisquer outras faltas, além das previstas neste Regulamento, serão submetidas à Direção, que recomendará as providências cabíveis em cada caso.

Art. 35º Os casos omissos serão regulamentados através de Instruções Normativas e resolvidos pela Assembleia do Departamento de Moda, Gestão e Design.

Art. 36º Todas as solicitações e reclamações sobre os laboratórios e seu funcionamento deverão ser encaminhadas à Coordenação de Laboratórios.

Parágrafo único As solicitações de manutenção e reclamação somente serão aceitas se forem por escrito e devidamente identificadas pelo instrutor através de documento próprio disponibilizado pela Coordenação de Laboratórios.

Art. 37º Os usuários que desejarem utilizar os laboratórios do Curso Técnico de Produção de Moda e do Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG automaticamente aceitam estas normas e procedimentos e em caso de não cumprimento das normas e procedimentos aqui propostos, estarão sujeitos às penalidades descritas no Capítulo VIII.



Art. 38º O possível desconhecimento desse regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

Art. 39º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.